

08-21107
385854



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº 9.917/08. (AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT)
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MNEDES CARDOSO
REQUERIDO: FEDERAL SEGUROS S/A

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2008, às 09:00 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, presentes a MMª. Juíza de Direito Belª. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, o Juiz Leigo Bel. Venício Saraiva de Lima e o Conciliador Bel. Paulo Sérgio Escórcio de Brito. Realizados os pregões, presente a requerente, acompanhada da Advogada Drª. Lucianna Rocha de Araújo Alencar, que foi constituída em audiência com os poderes da "clausula ad judicia e et extra", informando o endereço para intimações o constante no rodapé da inicial. Presente a parte requerida representada pelo preposto Eduardo Sousa Matos, acompanhado do Advogada Dr. Denis Gomes Moreira, que apresentou carta de preposição, procuração, substabelecimento e atos constitutivos da requerida, que foram anexados aos autos. Fica consignado que também foram apresentados carta de preposição, procuração, substabelecimento e atos constitutivos da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que foram anexados aos autos. As preliminares argüidas na contestação serão apreciadas na prolatação da sentença. Tendo em vista que as requeridas apresentaram de logo defesa, passou-se imediatamente à audiência de instrução e julgamento. Renovada a possibilidade de conciliação, não houve proposta. As partes declaram não terem outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas à inicial e contestação, pelo requerente e requeridas, respectivamente. Sejam os


